

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2024
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

11 | 2024 SUPLEMENTO



22 novembro 2024 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 7/2024

Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo – Projeto de Instrução

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

I. Enquadramento

O artigo 30.º, n.º 7 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor (“RGICSF”), estabelece que o Banco de Portugal recolhe e analisa a informação relativa às práticas de diversidade e comunica-a à Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa).

Por sua vez, o artigo 115.º-G, n.º 1, alínea a), subalínea ii) e alínea b) e n.º 4 do RGICSF estabelece que o Banco de Portugal recolhe informação, junto das instituições de crédito sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres e que também submete tais informações à EBA.

As “Orientações da EBA relativas à avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros, ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE e da Diretiva (UE) 2019/2034” (“EBA/GL/2023/08”), publicadas em 18 de dezembro de 2023, na sua versão em inglês, e aplicáveis desde 27 de junho de 2024, visam operacionalizar e harmonizar a informação que a EBA e as autoridades nacionais competentes têm de recolher junto das instituições de crédito para dar cumprimento às obrigações legais decorrentes das referidas Diretivas, conforme transpostas para o ordenamento jurídico nacional. A recolha desta informação tem como objetivo dotar as autoridades nacionais competentes e a EBA de informação que lhes permita assegurar a execução efetiva dos seus mandatos de realização de exercícios regulares de monitorização das políticas e práticas de diversidade e de remuneração.

Uma vez que as EBA/GL/2023/08 também são dirigidas às autoridades competentes, o Banco de Portugal e o Banco Central Europeu comunicaram à EBA a sua intenção de cumprirem com as mesmas.

Refira-se ainda que, anteriormente à publicação das EBA/GL/2023/08, a EBA, em conjunto com as autoridades competentes, recolheu, junto de um conjunto alargado de instituições de crédito, e por três ocasiões (2015, 2018 e 2021), informação semelhante à que é agora solicitada ao abrigo das

EBA/GL/2023/08, com base em pedidos *ad hoc*, os quais implicaram uma elevada carga administrativa, quer para a EBA e autoridades nacionais competentes, quer para as instituições destinatárias.

II. Descrição do projeto de instrução

Tendo por base o acima exposto, o Banco de Portugal coloca em consulta pública um projeto de instrução que visa regulamentar o dever, formato e prazo de reporte de informação para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, à luz das EBA/GL/2023/08, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 30.º, n.º 8 e 115.º-G, n.º 3, alínea b) do RGICSF, tendo igualmente presente o disposto no artigo 140.º, n.º 3 do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014. O reporte da referida informação ao Banco de Portugal é devido até ao dia 30 de abril, a cada três anos, com início em 2025.

Salienta-se que o universo de instituições de crédito que serão abrangidas pelo dever de reporte não se encontra identificado no projeto de instrução, uma vez que o mesmo pode sofrer alterações em cada exercício. Esta potencial alteração decorre do facto de as autoridades nacionais competentes terem de selecionar uma amostra de instituições de crédito, para cada exercício, que dê cumprimento aos critérios para a seleção da amostra que se encontram descritos no artigo 2.º, ponto 5. da Decisão da EBA relativa ao reporte de informação de supervisão sobre diversidade (“[EBA/DC/516](#)”), que se encontra divulgada ao público no sítio institucional da EBA, e que podem determinar a necessidade de alteração da amostra. Assim, de acordo com o artigo 2.º, ponto 2. da [EBA/DC/516](#) e com o parágrafo 15 das EBA/GL/2023/08, até ao dia 31 de janeiro do ano civil em que se realizará cada exercício, o Banco de Portugal notificará as instituições de crédito a incluir na amostra de que têm de submeter a informação ao abrigo do projeto de instrução.

Não obstante o projeto de instrução não identificar quais as instituições de crédito que serão abrangidas pelo dever de reporte, considera-se que a sua emissão se justifica por razões de transparência e previsibilidade – as instituições de crédito ficam informadas de que podem ter de reportar a informação nela prevista a cada três anos. Acresce que, conforme acima referido, os critérios para a seleção da amostra de instituições de crédito a incluir em cada exercício encontram-se divulgados publicamente.

III. Avaliação de Impacto / Ponderação de custos e benefícios

A exigência de recolha e reporte de um conjunto de informação sobre práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, decorre diretamente de disposições legais previstas no RGICSF, bem como das EBA/GL/2023/08, aplicáveis desde 27 de junho de 2024. Estas visam dotar as autoridades nacionais competentes e a EBA de um conjunto de informação que lhes permita assegurar a execução efetiva dos seus mandatos em termos de monitorização das políticas e práticas de diversidade e de remuneração.

Assim, e uma vez que o projeto de instrução a emitir visa implementar no ordenamento jurídico nacional o dever, formato e prazo de reporte de informação, pelas instituições de crédito, para a avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, à luz das EBA/GL/2023/08, remete-se para a avaliação de impacto e análise dos custos/benefícios que foi efetuada pela EBA na sequência da elaboração das EBA/GL/2023/08, a qual consta da Secção 5. do relatório final referente às Orientações em causa, na sua [versão em inglês](#).

Sem prejuízo do acima exposto, entende-se que a recolha de informação que este projeto de instrução visa regulamentar não cria, para as instituições de crédito que venham a integrar as amostras destes exercícios, novas exigências de reporte materiais, nem custos de implementação significativos relacionados com os procedimentos necessários à recolha dessa informação. Assim entende-se que estas instituições de crédito terão, essencialmente, de adaptar os seus procedimentos internos em conformidade com as EBA/GL/2023/08 e passar a submeter a informação requerida em formato de reporte já amplamente utilizado pelas instituições de crédito para a submissão de outras informações para fins de supervisão.

IV. Resposta à consulta pública / Direção do procedimento

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponibilizado para o efeito e remetidos até ao próximo dia 8 de janeiro de 2025, em formato editável, para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 7/2024».

Eventuais questões ou dúvidas deverão ser enviadas para o referido endereço de correio eletrónico, endereçadas ao diretor do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, Luís Costa Ferreira, responsável pela direção do procedimento, conforme delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação da sua comunicação - integral ou parcial - assinalar o campo indicado para o efeito no contributo enviado.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima referido, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo – Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Reporte de informação sobre práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Em 18 de dezembro de 2023, a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa) publicou as “Orientações relativas à avaliação das práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros, ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE e da Diretiva (UE) 2019/2034” (EBA/GL/2023/08). As EBA GL/2023/08 visam operacionalizar e harmonizar a informação que a EBA e as autoridades nacionais competentes têm de recolher junto das instituições de crédito e empresas de investimento para darem cumprimento às obrigações legais decorrentes das referidas Diretivas.

Considerando que:

- i. O artigo 30.º, n.º 7 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor (RGICSF), estabelece que o Banco de Portugal recolhe e analisa a informação relativa às práticas de diversidade das instituições de crédito e comunica-a à EBA;
- ii. O artigo 115.º-G, n.º 1, alínea a), subalínea ii) e alínea b) e n.º 4 do RGICSF estabelece que o Banco de Portugal recolhe e analisa a informação sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres e que também submete tais informações à EBA;
- iii. As EBA/GL/2023/08 são aplicáveis desde 27 de junho de 2024;
- iv. O Banco de Portugal e o Banco Central Europeu comunicaram à EBA a intenção de cumprir com o disposto nas EBA/GL/2023/08;
- v. A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade responsável pela recolha e análise da informação relativa às práticas de diversidade das empresas de investimento;

A presente Instrução visa regulamentar o dever, formato e prazo de reporte ao Banco de Portugal de informação práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, pelas instituições de crédito, à luz das EBA/GL/2023/08, estabelecendo que a referida informação deve ser submetida

através do serviço de transferência de ficheiros do sistema BPnet, no formato cujo modelo de reporte de dados se encontra disponível a partir da versão 3.5 da taxonomia da EBA.

O projeto da presente instrução foi sujeito a consulta pública nos termos legais, tendo sido ouvidas a [Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões].

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 30.º, n.º 8 e 115.º-G, n.º 3, alínea b), conjugado com o disposto nos artigos 30.º, n.º 7 e 115.º-G, n.º 1, alínea a), subalínea ii) e alínea b) e n.º 4 do RGICSF e tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 140.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução tem como objeto a regulamentação do dever, formato e prazo de reporte ao Banco de Portugal, pelas instituições de crédito abrangidas pelo dever de reporte nos termos dos artigos seguintes, da informação sobre práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições de crédito.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Até ao dia 31 de janeiro do ano civil em que o reporte da informação é devido, o Banco de Portugal informa as instituições de crédito que serão abrangidas pelo dever de reporte.

Artigo 3.º

Informação a reportar

1 – As instituições de crédito abrangidas pelo dever de reporte previsto na presente Instrução submetem ao Banco de Portugal a informação constante dos Anexos I a XI das EBA/GL/2023/08.

2 – A informação referida no número anterior é reportada em base individual, em estrita observância das especificações e requisitos de preenchimento constantes dos parágrafos 19 a 43 das EBA/GL/2023/08.

Artigo 4.º

Formato, data de referência e prazo de reporte

1 - A informação constante dos Anexos I a XI das EBA/GL/2023/08 é submetida no formato cujo modelo de reporte de dados se encontra disponível a partir da versão 3.5 da taxonomia da EBA, sendo reportada

.....

ao Banco de Portugal através do serviço de transferência de ficheiros do sistema BPnet, regulado por Instrução do Banco de Portugal, em estrita observância das especificações técnicas disponibilizadas no separador de Obrigações de reporte das instituições supervisionadas do sítio institucional do Banco de Portugal.

2 - A data de referência da informação a submeter pelas instituições de crédito abrangidas pelo dever de reporte corresponde a 31 de dezembro do ano civil anterior ao ano em que o reporte da informação é devido.

3 - A informação é submetida ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito abrangidas pelo dever de reporte, a cada três anos, até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte ao qual a informação se reporta.

Artigo 5.º

Prazo do primeiro reporte

O primeiro reporte de informação a efetuar pelas instituições de crédito abrangidas pelo dever de reporte previsto na presente Instrução é enviado ao Banco de Portugal até ao dia 30 de abril de 2025, com informação relativa a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

[...] de [...] de 2024 - O Governador, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

